



## CONTRATO Nº 121/2023

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. **Loréte Foster Barzotto** com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.266/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530/91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Loréte Foster Barzotto**, brasileira, CPF nº. 998.432.500-87, residente e domiciliada no município de Chapada -RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professora de Professor Anos Iniciais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.266/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 2.563,46 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único – além da remuneração a professora vale alimentação no valor de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.241/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 10 de abril de 2023 até 09 de outubro de 2023, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Contratação por tempo determinado:

|   |                        |
|---|------------------------|
| 08  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 0802 12 361 0046 2034                                   | REM. PROF. ENS. FUND.  |
| 0802 12 361 0046 2034 31900400000000 1500 24023.0       |                        |
| 0802 12 361 0046 2034 3190004000000000 1540 24024.      |                        |
| 0802 12 361 0046 2034 31909400000000 1500 24179 2       | Indeniz. e Rest. Trab. |
| 0802 12 361 0046 2034 31909400000000 1540 24180.6       | Indeniz. e Rest. Trab. |
| 0802 12 361 0046 2033 33904600000000 1500 23979 23979 8 | Auxílio Alimentação    |

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 10 de abril de 2023, Gabinete do Prefeito Municipal.

Galson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Loréte Foster Barzotto  
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



## TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Loréte Foster Barzotto, viúva, portadora da Identidade sob nº. 7064637511 e CPF nº. 998.432.500-87, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 121/2023.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, exceto o autor cargo de Professora no Município de Almirante Tamandaré do Sul, com carga horária compatível.

Chapada, 10 de abril de 2023.

---

Loréte Foster Barzotto